



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1937, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 48 - PLEN, apresentada ao PL nº 3267/2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 48 ao PL 3267/2019, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3267, de 2019, traz diversas modificações à nossa legislação de trânsito. No entanto entendemos que tais alterações não podem contemplar dispositivos que estimulem a imprudência no trânsito e a impunidade dos que cometem infrações.

Ao dobrar o limite de pontos necessário para a suspensão da CNH, o projeto encaminhado ao Senado Federal estimula a imprudência dos condutores e trata com leniência os condutores profissionais, justamente os que deveriam ser os mais responsáveis e comprometidos com a segurança, cobrando desses ainda menos cuidados do que dos condutores em geral.

Embora pareça claro que maior permissividade convide a mais infrações, convém destacar que não se trata apenas de uma impressão, segundo o que nos comprovam os dados internacionais. Na Espanha, a introdução de um sistema de pontos se refletiu em uma queda de 14,5% de mortes no trânsito; na Itália, em 20% nas lesões/mortes e em incisivo aumento no uso do cinto de

SF/20148.65945-54 (LexEdit)

segurança. Na Austrália, quando se experimentou dobrar o custo em pontos para infrações por excesso de velocidade, as fatalidades se reduziram em cerca de 30%.

No Brasil, se propõe o contrário. Como resultado do aumento do número de pontos, um condutor poderá cometer em 12 meses 7 vezes uma infração grave, como excesso de velocidade entre 20 e 50% ou dirigir sem cinto de segurança, e ainda mais uma infração média, sem ter seu direito de dirigir suspenso.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF/20148.65945-54 (LexEdit)
